DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEIS . . . . . .

LEIS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

LEI Nº 531 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Laje e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em 02 (dois) salários-mínimos vigentes no país, nos termos do §9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Anualmente, o pagamento do piso de que trata o caput deste artigo, por parte do município de Laje, fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos oriundos da União, conforme disposto no §7º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da lei orçamentária anual.

§1º. Considerados os recebimentos dos repasses de recursos da União, serão integralmente pagos aos destinatários desta Lei, a diferença da remuneração para garantia do piso nacional até publicação desta Lei.

§2º. O valor a que faz jus cada servidor será pago juntamente com a remuneração do mês seguinte à publicação desta Lei.

Art. 3º. No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os pagamentos de que trata o parágrafo anterior, serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Art. 4º. De acordo com § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, é garantido adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a Norma Regulamentadora nº 15 e a legislação municipal que rege a matéria.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor e terá vigência na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2023.

Laje- BA, 16 de março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

LEI Nº 532 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Modifica a Lei Municipal Nº 520, de 06 abril de 2022 que cria no Município de Laje-BA o pagamento por desempenho instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro. de 2019 do Ministério da Saúde e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fará jus ao incentivo por desempenho, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, todos os profissionais que atuarem na atenção primária do Município de Laje (BA), independentemente do tipo de vínculo que mantiver com a Prefeitura Municipal, seja este pelo exercício de cargo efetivo, cargo comissionado, função temporária para atender a excepcional interesse público ou contrato de prestação de serviço terceirizado, observadas as proporções estabelecidas nos artigos 4º e 5º. da Lei Municipal Nº 520, de 06 abril de 2022.

§1º. Para os fins da Lei Municipal Nº 520, de 06 abril de 2022, entende-se por vínculo terceirizado, aquele decorrente de contrato administrativo ou outros ajustes formalizados entre Município de Laje e pessoas jurídicas para execução de serviços de saúde, inclusive cooperativas, em decorrência de licitação ou seleções previstas em Lei.

§2º. No caso de pagamento do incentivo para os profissionais disponibilizados por pessoas jurídicas para o Município, inclusive cooperativas, em decorrência de contrato administrativo ou outros ajustes, o valor será repassado pelo Município para a pessoa jurídica que deverá comprovar o rapasse ao seu pessoal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor e terá vigência na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2023.

Laje- BA, 16 de março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal